



COMROMISSO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 11 de Maio de 2026 – N°3147

DECRETO 7.454/26 DE 11 DE MAIO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$130.826,37 (Cento e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7454				
Suplementação de Créditos				Data 11/05/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
130	131	1	1.05.0.04.122.0014.2027.33904000.15000000	826,37
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO				
567	581	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	50.000,00
567	574	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	5.000,00
567	572	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	5.000,00
567	565	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	10.000,00
567	568	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	5.000,00
567	570	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	10.000,00
567	571	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	15.000,00
567	596	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	15.000,00
567	564	1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903900.15000000	15.000,00
Soma:				130.826,37
Anulação de Créditos				Data 11/05/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
131		1	1.05.0.04.122.0014.2027.33904600.15000000	826,37
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO				
564		1	1.16.0.04.122.0014.2144.33901400.15000000	15.000,00
565		1	1.16.0.04.122.0014.2144.33903000.15000000	10.000,00
568		1	1.16.0.04.122.0014.2144.33904000.15000000	5.000,00
570		1	1.16.0.04.122.0014.2144.33909200.15000000	10.000,00
571		1	1.16.0.04.122.0014.2144.44905200.17050000	15.000,00
572		1	1.16.0.04.128.0014.2146.33901400.15000000	5.000,00
574		1	1.16.0.04.128.0014.2146.33903900.15000000	5.000,00
581		1	1.16.0.15.451.0018.1036.44905100.15000000	50.000,00
596		1	1.16.0.17.512.0018.1040.33903000.15000000	15.000,00
Soma:				130.826,37

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.

Objeto: Aquisição de Contentores De Resíduos.

Data/Hora: 22/05/2026 às 09:00 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº:04943/2025-01

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº: 004/2025

OBJETO: Prestação de serviços, por arquitetos, de elaboração de projetos, acompanhamento técnico e execução de atividades relacionados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do Município de Pirai.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Auxílio da Execução do Edital de Credenciamento do Chamamento Público nº 004/2025, designado através da Portaria nº 2397/2025.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o procedimento administrativo de seleção, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação dos profissionais: **ANA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA PINHEIRO HARBACHE** e **DENIS ALBERT DE OLIVEIRA**, no valor total de **R\$ 95.294,52 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, diante do fato de que atendem ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 20 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 027/2026/SMA/PMP

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI X JOZÉ CANDIDO ARQUITETOS ASSOCIADOS SS-ME.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e urbanismo de natureza predominantemente intelectual visando à elaboração projeto para a implantação do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: 80 (oitenta) dias.

VALOR: R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais)

PROCESSO: PIR-020210/000013/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

CONTRATO ADM Nº 027/2026

Termo de Contrato nº 027/2026 que entre si celebram o Município de Pirai e a Empresa Jozé Candido Arquitetos Associados SS-ME, na forma abaixo, para prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e urbanismo visando à elaboração projeto para a implantação do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ, nos termos do artigo 74, III, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ**, com sede, a centro Praça

Getúlio Vargas, s/n, CEP: 27.175-000, inscrito no CNPJ nº 29.141.322/0001-32, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando De Souza, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 569.221.957-91, e registro geral nº 20.495.924-1 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Rua Manoel Torres, nº 159, Centro, Pirai – RJ, CEP: 27.175-000, de um lado, e, de outro, a empresa **JOZÉ CANDIDO ARQUITETOS ASSOCIADOS SS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 68.626.365/0001-60, com sede na Avenida das Américas, nº 2300, Sala 212/213/213 Bloco A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-101, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jozé Candido Sampaio de Lacerda Júnior, brasileiro, casado, arquiteto, registrado no CAU/RJ sob número A4388-5, portador do CPF nº 344.625.627-04, portador da carteira de identidade nº 01316695931, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, nº 1259, bloco 1, apt 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22776-070, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo PIR-020210/000013/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do artigo 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021. Além das demais disposições legais aplicáveis, aplicam-se a este contrato as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e urbanismo de natureza predominantemente intelectual visando à elaboração projeto para a implantação do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais) correspondentes aos serviços de Estudo da Área de R\$ 97.625,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), Plano Geral de Ocupação de R\$ 97.625,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e Anteprojeto de Arquitetura de R\$ 195.250,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), nas condições e especificações previstas no item nº 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Informativo OficialMunicípio de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 – Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, s/nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
01	Serviço	01	Estudo da Área	R\$ 97.625,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
02	Serviço	01	Plano Geral de Ocupação	R\$ 97.625,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
03	Serviço	01	Anteprojeto de Arquitetura	R\$ 195.250,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL			R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais)	

2.2. O valor ajustado inclui todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 111019573001410593390390015000000

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevistável(is), inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas técnicas e profissionais da arquitetura, urbanismo e paisagismo, observando metodologias consagradas de planejamento territorial, concepção arquitetônica e organização espacial, bem como as diretrizes estratégicas definidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurando coerência técnica, funcional e institucional ao conjunto das soluções propostas.

5.2. A execução do objeto compreenderá o desenvolvimento de estudos técnicos integrados, estruturados em fases sequenciais e complementares, cuja lógica metodológica deverá permitir a evolução progressiva do nível de detalhamento das soluções, desde o diagnóstico inicial da área até a consolidação do Anteprojeto de Arquitetura e Urbanização, garantindo a adequada tomada de decisão pela Administração em cada etapa.

5.3. Na fase inicial, os serviços deverão abranger o estudo da área selecionada pelo Município, com levantamento e análise das condicionantes físicas, ambientais, legais, urbanísticas e programáticas, incluindo a avaliação do potencial de uso do terreno, das restrições existentes e das possibilidades de ocupação, de modo a subsidiar a definição espacial dos programas e a implantação preliminar dos institutos.

5.4. A fase de elaboração do Plano Geral de Ocupação deverá contemplar a definição do partido urbanístico, a organização dos fluxos de circulação interna e externa, a hierarquização dos espaços, a setorização funcional das áreas, bem como a proposição de diretrizes para uso e ocupação do solo, volumetria, integração paisagística e expansão futura, assegurando a viabilidade técnica e a exequibilidade do empreendimento.

5.5. A fase de Anteprojeto de Arquitetura e Urbanização deverá consolidar as soluções aprovadas nas etapas anteriores, mediante a definição arquitetônica dos edifícios, espaços abertos e áreas de apoio, incluindo estudos volumétricos, arranjos funcionais, implantação definitiva, soluções de urbanização e paisagismo, de forma compatível com o programa de necessidades e com os objetivos institucionais do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ.

5.6. Durante a execução dos serviços, deverão ser priorizadas soluções que promovam a sustentabilidade ambiental, a eficiência no uso dos recursos naturais, a acessibilidade universal, a integração com a malha urbana existente e a incorporação de infraestrutura tecnológica compatível com empreendimentos de ciência, tecnologia e inovação, ainda que em nível de anteprojeto.

5.7. A Contratada deverá manter articulação permanente com a equipe técnica designada pela Administração, realizando reuniões técnicas de alinhamento, apresentações intermediárias e validações formais das etapas concluídas, garantindo transparência, rastreabilidade das decisões técnicas e aderência às diretrizes institucionais estabelecidas.

5.8. Os produtos técnicos resultantes da execução dos serviços deverão ser entregues de forma organizada e padronizada, incluindo pranchas gráficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos e apresentações institucionais, todos em meio digital, em formato PDF, observados os padrões técnicos e de comunicação definidos pela Contratante.

5.9. O prazo total para execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias, contados a partir da autorização formal de início, respeitando-se o cronograma físico estabelecido para cada fase, sem prejuízo da qualidade técnica e da consistência das soluções apresentadas.

5.10. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, com atividades de campo no território municipal, e de forma remota, conforme a natureza das atividades, cabendo à Contratada assegurar a adequada coordenação técnica, o controle de qualidade dos produtos e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.11. Ficam expressamente excluídos do escopo da execução dos serviços a realização de sondagens, levantamentos topográficos, projetos básicos ou executivos, projetos legais, bem como a obtenção de aprovações junto a órgãos licenciadores e concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste estudo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria pelo Prefeito, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato;

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

8.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada no momento da assinatura do contrato;

8.3. Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

8.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

8.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês “pro rata tempore”, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução da prestação dos serviços será de 80 (oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- a.** Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b.** Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirai, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - b.1.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b.2.** Der causa a inexecução total do contrato;
 - b.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - c.1.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - c.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

d. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.1. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

d.2. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

d.3. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

d.4. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) “pro rata die” sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

d.5. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante do presente contrato, o Termo de Referência, independente de transcrição.

13.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.3. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Pirai - RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirai, 12 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando d Souza
Prefeito Municipal d Pirai
(Contratante)

Jozé Candido Sampaio de Lacerda Júnior
JOZÉ CANDIDO ARQUITETOS
ASSOCIADOS S/SME
(Contratadô)

Testemunha: _____ Testemunha: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-013/2026**

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Papel A4 para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde.

DATA/HORA: 21/05/2026 às 09 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

PORTARIA SMS/GS Nº 036 DE 07 DE MAIO DE 2026.**Designa servidores para executar as ações de Vigilância Sanitária.**

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 23, de 14 de setembro de 2010, que institui o Código Sanitário Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CIB-RJ nº 6.376, de 15 de abril de 2021, que incumbe às Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para executar as ações de Saúde do Trabalhador, com a inserção do profissional específico na equipe de Vigilância Sanitária, como referência técnica do citado programa, tendo como objetivo a Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores, em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, em atendimento ao processo de descentralização das ações de saúde nesse campo de atuação;

CONSIDERANDO as atribuições do Poder de Polícia Sanitária com a execução das inspeções sanitárias em ambientes de trabalho, de acordo com o perfil epidemiológico e produtivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, devidamente investidos em seus respectivos cargos públicos, para executarem ações inerentes ao Setor de Vigilância Sanitária,

conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 23, de 14 de setembro de 2010, que institui o Código Sanitário Municipal, com estrita vinculação aos cargos ocupados.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Cristina de Souza Braga	6357
Anderson Luiz Carneiro Esteves	10527
Camila Vital da Silva Oliveira	13078
Cintia Lameira de Souza Nascimento	11270
Emiliane de Araújo Oliveira Mello	11314
Flávia da Rosa Lipke Ensenat	13076
José Henrique Rosa Teixeira	12821
Keyla Roberta Libanio	13121
Luiz Dimas da Silva	1826
Maria Lorrana Gomes Alcântara Marquesin	14109
Roberto Carlos Gonçalves Batista	13707
Rosane Cruz de Melo	7557
Stephany Cássia Marinho Veras Martins	11939
Bruno Leite da Silva	10283
Elizabete Amorim Pereira Brandão	11671

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

